



LEI Nº 1.195, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Ementa: Regulamenta o inciso XXIII do art. 9º da Lei n.º 1.105, de 06 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE

L E I:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente instituídos nos termos do artigo 9º, inciso XXIII, da Lei n.º 1.105 de 06 de Outubro de 2006, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Fidélis, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - Participação da comunidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

V - Sugerir diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Fidélis, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Fidélis;

IX - Sugerir a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Sugerir e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Sugerir a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo a distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil Organizada.

§ 1º – A representação no Conselho Municipal do Meio Ambiente será por membros da sociedade civil organizada e do Poder público.

1. Representantes de Órgãos Governamentais:

- a. 1 (um) representante da Secretaria de Obras
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e. 1 (um) representante da EMATER / RJ;
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- g. 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Fidélis;

2. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a. 1 (um) representante do setor industrial;
- b. 1 (um) representante do setor comercial;
- c. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- d. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- e. 2 (dois) representantes de Associação de Produtores e Moradores.
- f. 1 (um) representante de ONGs vinculadas ao Meio Ambiente.

§ 2º - Os representantes dos órgãos governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos seus superiores imediatos.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada bem como seus suplentes serão eleitos em fórum próprio.

§ 4º - O presidente e vice-presidente serão eleitos em assembléia geral do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida no seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 6º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Prefeito dentre servidores municipais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 11 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 10, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Fidélis, Gabinete do Prefeito aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e nove.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito